



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 11 de junho de 2025

04 Páginas / Ano 9 / Edição nº 928



DECRETOS

DECRETO nº. 875/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 188.533,78 (Cento e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 67 da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI, XXIV e XXVI da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03302/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 188.533,78 (Cento e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), para as seguintes Dotações Orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.105 Manutenção Convênio com Consórcios
298 3.3.90.39.00.00.00.00 2498 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 34.000,00

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO/REC. SOB A SUPER DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
0.006 Pagamento de Indenizações e Restituições

401 3.3.90.93.00.00.00.00.00 0000 Indenizações e Restituições 150.000,00
401 3.3.90.93.00.00.00.00 2935 Indenizações e Restituições 4.533,78

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundo do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024.

Fonte	Descrição	Valor
0498	Auxílio Farmacêutico	34.000,00
0935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	4.533,78

II. Oriundo do cancelamento da seguinte Dotação:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL
2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIL
129 3.3.90.39.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 876/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 4º lugar, a Senhora ELISANGELA VASQUEZ/LOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. XXXX-438-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX-379-97, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR CLASSE A, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o inicio de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 877/2025

Súmula: Dispõe sobre o regime de Sobreviésia à Distância para o cargo de Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI, XXIV e XXVI da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03302/2025,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP ter à disposição servidores com cargo efetivo de Guarda Civil Municipal em regime de sobreviésia à distância, tendo em vista o quadro reduzido de servidores e a necessidade de resposta imediata às ocorrências;

Considerando por fim, a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local;

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído o Regime de "Sobreviésia à Distância" para os cargos em provimento efetivo de Guarda Civil Municipal integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP, em complemento às suas remunerações.

Artigo 2º. Entende-se como "Sobreviésia à Distância" aquele em que o servidor público municipal – ocupante dos cargos previsto no artigo 1º, permaneçam de prontidão de forma não presencial, para ser requisitado, quando necessário, devendo ter condições de atendimento presencial;

Artigo 3º. O servidor receberá pelo sobreviésia à distância o valor referente à 1/3 (um terço) do salário base a cada 15 (quinze) dias de escala.

Artigo 4º. Para efeito deste Decreto, consideram-se "Sobreviésia à Distância", os períodos compreendidos entre os horários, em que não haja atendimento presencial do serviço.

Artigo 5º. A prestação de serviço sob regime de sobreviésia à distância deve obedecer à escala mensal previamente organizada pela SEMSP, sempre com amplo e necessário conhecimento dos servidores envolvidos e serão afixadas em quadro de aviso em locais de acesso direto do público.

Artigo 6º. Durante os períodos em que estiver em regime de "Sobreviésia à Distância", o servidor permanecerá em alerta e ficará comprometido com o atendimento da necessidade, devendo comparecer ao local designado num prazo máximo de até 20 (vinte) minutos, sob pena de perda integral da remuneração competente.

Artigo 7º. A remuneração aqui estabelecida não será devida no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Artigo 8º. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a alteração das normas aqui expostas mediante critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 10º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE
Secretário Municipal Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

DECRETO nº. 878/2025

Súmula: Cria e Define o Programa Municipal de Videomonitoramento de Jaguariaíva - PMVJ, dispõe sobre sua instalação e operação em vias e locais públicos, bem como sobre a cessão de imagens, informações e dados produzidos, e a possibilidade de convênios com particulares para recepção de imagens de câmeras de segurança privadas voltadas para vias públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº. 3019, de 10 de janeiro de 2025, objetivando assegurar o efetivo cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP, previstas no referido diploma legal, em especial, quanto a utilização e controle do Sistema de Videomonitoramento do Município - PMVJ, o qual revela-se um importante instrumento de contribuição para a segurança pública e a prevenção da criminalidade, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07778/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, o Programa Municipal de Videomonitoramento de Jaguariaíva - PMVJ, com o objetivo de normalizar o monitoramento por imagens das vias e locais públicos, realizados pelo Sistema de Videomonitoramento do Município.

Artigo 2º. O PMVJ visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito Municipal, atendendo ao interesse público e respeitando estritamente a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, conforme previsto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, bem como preservando os demais direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

Artigo 3º. A gravação, manuseio, armazenamento e disponibilização de imagens só poderão ser efetuados por servidores previamente cadastrados e autorizados, sendo que a utilização das imagens para fins diversos dos referidos neste Decreto constitui falta funcional de natureza grave e passível de justa causa, arcarretando sua responsabilização no âmbito administrativo, civil e penal.

Artigo 4º. O Centro de Segurança e Informações - CSI desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de

Art. 3º. O PMVJ tem por escopo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltadas para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no Município.

Art. 4º. O PMVJ abrange aplicações diversificadas conforme o interesse público Municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, proteção civil, saúde, assistência social, obras públicas, polícia administrativa, entre outros.

Art. 5º. São diretrizes do PMVJ:

I. Gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

II. Prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativas, nas áreas abrangidas pelo sistema;

III. Comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como, administrativos, que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas as formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;

IV. Cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, bem assim, com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito e transporte público);

V. Aperfeiçoamento do controle de tráfego no município;

VI. Ampliação da vigilância ambiental e patrimonial municipais;

VII. Aprimoramento da fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 6º. Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Jaguariaíva - SEMSP, a operação e gestão do Programa Municipal de Videomonitoramento de Jaguariaíva - PMVJ, assegurando-se a possibilidade de o Poder Executivo Municipal firmar convênios de cooperação com as Forças de Segurança estaduais autorizando o compartilhamento das imagens de videomonitoramento, tanto em decorrência pelo atendimento das chamadas telefônicas para o número 153;

Art. 8º. O acesso ao Centro de Segurança e Informações - CSI é permitido somente aos servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Jaguariaíva - SEMSP.

Parágrafo Único. O acesso ao Centro de Segurança e Informações - CSI por aqueles não previstos no caput deste artigo, somente será permitido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, mediante comunicação antecipada e devida justificativa, devendo ser registrada sua identificação, bem como os horários de ingresso e saída, pelo chefe da equipe de plantão da GCM.

Art. 9º. Os operadores do Sistema de Videomonitoramento do Município são obrigados a comunicar, imediatamente, à Guarda Civil Municipal, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como, ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil, as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.

Parágrafo Único. O Comandante da GCM deverá comunicar às instituições Municipais as ocorrências de suas respectivas competências, conforme registros do videomonitoramento ou chamadas telefônicas para o número 153, remetendo à autoridade responsável, cópia das imagens ou chamadas correspondentes, objetivando a adoção das providências necessárias.

Art. 10. Fica instituído o Termo de Confidencialidade a ser firmado pelos operadores do Sistema de Videomonitoramento do Município, bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter o sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, comprometendo-se a:

I. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II. Impedir que imagens, dados e informações sejam visualizados, copiados, alterados ou extraídos por pessoas não autorizadas;

III. Garantir que as pessoas autorizadas somente tenham acesso às imagens, dados e informações após o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto;

IV. Não utilizar as informações confidenciais a que tiverem acesso para gerar benefício próprio ou de outrem;

V. Não efetuar, em qualquer hipótese, a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

VI. Não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

VII. Não repassar informações confidenciais às quais tiver acesso, responsabilizando-o por quaisquer pessoas que, por seu intermédio, venham a tomar conhecimento dessas informações.

Parágrafo Único. Os operadores (servidores ou terceiros contratados) que derem causa à quebra do sigilo de informações confidenciais ou sigilosas serão responsabilizados pelo resarcimento dos danos decorrentes.

Art. 11. O acesso às imagens de videomonitoramento e demais informações resultantes da vigilância e do monitoramento, inclusive as chamadas telefônicas para o número 153, bem como ao local onde serão expostos e registrados os dados, deve ser controlado por sistema de vigilância próprio e informatizado, que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha individual ou a identificação datiloscópica, além dos horários de ingresso e saída dos servidores credenciados.

§1º O Sistema de Videomonitoramento do Município deverá assegurar mecanismos que mantenham, por 12 (doze) meses, o registro de acesso ao sistema de vigilância, de forma suficiente para identificar os logs de acesso do servidor, os quais deverão conter seus registros de interação com o sistema, o que foi acessado e o motivo desse acesso.

§2º Toda extração de cópias e/ou edição de imagens deve ser registrada no próprio sistema, permitindo identificar quais trechos das gravações foram copiados ou editados, o fim a que se destinam, seu destinatário e o servidor que as produziu.

§3º A gravação, manuseio, armazenamento e disponibilização de imagens só poderão ser efetuados por servidores previamente cadastrados e autorizados, sendo que a utilização das imagens para fins diversos dos referidos neste Decreto constitui falta funcional de natureza grave e passível de justa causa, arcarretando sua responsabilização no âmbito administrativo, civil e penal.

Parágrafo Único. É expressamente proibida qualquer captação e/ou utilização das imagens, por servidor da própria Administração Municipal ou por terceiros, feita com a utilização de equipamento de gravação externo, tais como câmeras digitais, filmadoras ou aparelhos celulares, apontados para as telas de monitoramento, sob pena de responsabilização, nos termos da Legislação vigente.

Art. 13. O Centro de Segurança e Informações - CSI desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de



Videomonitoramento mediante diagnósticos, com o auxílio de equipes autônomas, sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando, caso necessário, a inclusão de novas áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 14. A implantação de Sistemas de Videomonitoramento público será avaliada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, mediante relevante interesse público e social, observadas a viabilidade técnica e a capacidade orçamentário-financeira do município.

§1º O interesse público e social, citado no *caput* deste artigo, se fundamenta na recorrência de registros oficiais de eventos, contravenções e/ou ilícitos e adversidades na localidade em que se pretenda implantar sistemas de videomonitoramento.

§ 2º A viabilidade técnica a ser observada diz respeito aos aspectos físicos do ambiente e facilidade de conectividade do ponto a ser monitorado pelo sistema Municipal, devendo sua implantação, evolução e expansão, ser tratados em projetos específicos, que deverão contemplar:

I. Comprovação do interesse público social, representada pelos dados estatísticos;

II. Tipo de projeto a ser realizado: implantação, evolução ou expansão;

III. Verificação de viabilidades e facilidades locais para implantação, comprovadas por meio de Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva;

IV. Licença dos órgãos públicos responsáveis pela gestão de serviços públicos e realizações de obras;

V. Previsão orçamentário-financeira respectiva ao tipo de projeto.

Art. 15. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento integrantes do sistema público para fins exclusivamente particulares, sujeitando o infrator desta regra às sanções legais cabíveis.

Art. 16. As gravações obtidas serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua captação.

Parágrafo Único. Da mesma forma, as gravações obtidas pelas chamadas telefônicas para o número 153 também serão conservadas por igual período.

Art. 17. Fica proibida a cessão de imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento, bem como o acesso a elas, assim como as gravações de chamadas telefônicas realizadas para o número 153, exceto nos casos de inquéritos policiais, Processos Administrativos ou Judiciais, cuja cessão das imagens ocorrerá somente mediante expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridade policial, do Ministério Público ou de solicitação da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente deste município.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil a análise do decreto da cessão de imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento do Município.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, por meio da SEMSP, poderá estabelecer parceria com entidades públicas e particulares ou contratar empresa privada, para fins de instalar, corrigir, ampliar e proceder a manutenção do Sistema de Videomonitoramento do Município, conforme objetivos e determinações constantes no presente regulamento.

Art. 19. A SEMSP poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que estejam direcionadas para vias públicas, para fins de ações públicas destinadas à verificação de possíveis atos de criminalidade, vandalismo, acidentes de trânsito ou outras condutas típicas que envolvam o interesse público do Município.

Parágrafo Único. A cessão de imagens de CFTV - Circuito Fechado de Televisão realizada por particulares, pessoas jurídicas ou naturais, terá natureza jurídica de doação sem encargos para a municipalidade, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP.

Art. 20. A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

§1º As imagens cedidas serão mantidas em sigilo pelo Poder Público, somente sendo permitido seu uso para os fins previstos neste Decreto.

§2º Não caberá ao proprietário do imóvel, ao possui dor ou responsável pela câmera de videomonitoramento, qualquer tipo de indenização ou pagamento pelo uso das imagens permitidas.

§3º As pessoas jurídicas ou naturais interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município de Jaguariaíva deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP, que selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens, conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

Art. 21. É vedado celebrar convênio com particular cuja câmera de monitoramento esteja direcionada para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Revoga-se o Decreto nº. 479/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE
Secretário Municipal Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

DECRETO nº. 879/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; e/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08336/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que a servidora, além de exercer as funções próprias do seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, será responsável por toda a limpeza do prédio e calçadas da SETUR; será responsável pela limpeza do Parque Rui Cunha em duas manhãs por semana; será responsável pela gestão e organização dos produtos de limpeza,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora CLAUDIA MARIA MATOS BARRETO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.210-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.369-89, matriculada sob nº. 5.063. Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 408/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDILSON FERNANDES
Secretário Municipal de Turismo

DECRETO nº. 880/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08429/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares,

RESOLVE

Artigo 1º. NOMEAR, para o cargo de **Diretora da Escola Municipal Prefeito Aristides Soares**, a Senhora MARILDA DIAS, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.000-0 SES/P/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.918-96, matriculada sob nº. 4.945 e 8.327, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. O servidor perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 1252/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 02 de junho de 2025.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 881/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, X, XI e XXVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 08429/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA o NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP.

Artigo 2º. Fica a composição do Núcleo de Segurança do Paciente assim composta:

• Como Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior do Serviço de Enfermagem, a senhora:

◦ ALINE DALCIN SEGABINAZI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. XXXX.152-5 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.320-27.

• Como Vice Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior da Farmácia Hospitalar, a senhora:

◦ DANIELLE ARAUJO TESSARINI, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.429-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.639-54.

• Como Secretária, Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia da Agência Transfusional, a senhora:

◦ LORENA PAMELA CARDOZO RODRIGUES, brasileira, casada, servidora pública municipal como cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.984-4 SES/P/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.889-99.

• Como Membro Representante de nível superior da Nutrição e CIPA, a senhora:

◦ THAIS REBOLLE LEITE JESUS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.498-4 SES/P/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.889-20.

• Como Membro Representante de nível superior dos Serviços Médicos, o senhor:

◦ MARCELO CHEIRUBIM, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.308-3 SES/P/RS e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.579-19.

• Como Membro Representante de nível médio da Divisão de Serviços Gerais, a senhora:

◦ CAMILA GUARDIANO DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.984-0 SES/P/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.409-28.

• Como Membro Representante de nível superior responsável pela Recepção e CIPA, a senhora:

◦ JULIANE ANHAIA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Controle de Leitos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.273-6 SES/P/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.899-15.

◦ ELIANE ROLDÃO DA SILVA FERREIRA, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.175-0 SES/P/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.599-97.

• Como Representante de Nível Superior, do Serviço Assistência Social, a senhora:

◦ TALITA MARQUES DE ALMEIDA ALVES, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.883-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.519-86.

• Como Membro Representante de nível superior, do Serviço de Direção Administrativa, o senhor:

◦ JEAN CARLO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente Hospitalar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.828-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.609-87.

• Como Representante de Nível Técnico, Serviço de Supervisão Radiológica, a senhora:

◦ JOCELIA DO CARMO CERCONDE, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Técnica em Radiologia, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.883-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.289-47.

• Como Representante de Nível Técnico, Serviço de Transporte, o senhor:

◦ CLEITON EDERSON BALDISSETTA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.512-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.579-18.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 4º. Fica revogado o Decreto nº. 779/2025.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLIUS BARBOSA PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 882/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 03703/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 03703/2025, que informa sobre fatos da Casa Lar ocorridos no Hospital Municipal Carolina Lupion no dia de 25/11/2024, nos termos relatados nos autos judiciais nº. 0002019-17.2021.8.16.0100.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 883/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação da data de vencimento da Parcela Única e 1ª. Parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do 2025 e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2272/2010 e 2697/2017, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08486/2025;

DECRETA

Artigo 1º. Ficam prorrogados os prazos para pagamento da Parcela Única (à vista) e Primeira Parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do dia 10 (dez) de junho de 2025, para o dia 30 (trinta) de junho de 2025.

Prédio Único. O prazo para pagamento da Parcela Única e 1ª. parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do dia 10 (dez) de junho de 2025, fica prorrogado, para o dia 30 (trinta) de junho de 2025, vencendo-se as próximas no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Artigo 2º. Os boletos, nos quais constam em seu teor, data anterior à prorrogação, poderão ser os mesmos utilizados para efetivação do pagamento.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ELIO KEROLLOU RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 7775/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1085/2025, CONTRATADO(A): DAMYESK FELIX WASEM, CPF N° XXX.XXX.209-76, Leil Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio, Vigência 05 de JUNHO de 2025 até 04 de JUNHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 8004/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1041/2025. TERMO ADITIVO. CONTRATADO(A):Gabriela Priscila dos Santos, CPF N° XXX.XXX.699-73, Vigência 03 de JUNHO de 2025 até 02 de JUNHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 8011/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1042/2025. Termo Aditivo de prazo. CONTRATADO(A): Telma Falgater, CPF N° XXX.XXX.459-45, Vigência 03 de JUNHO de 2025 até 02 de JUNHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 7997/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1054/2025. Termo Aditivo de prazo. CONTRATADO(A): Ana Carolina Bueno da Silva, CPF N° XXX.XXX.459-14, Vigência 20 de JULHO de 2025 até 21 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 8001/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1045/2025. Termo Aditivo de prazo. CONTRATADO(A): Larissa Anhaisa, CPF N° XXX.XXX.639-69, Vigência 03 de JULHO de 2025 até 02 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 8007/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1053/2025. Termo Aditivo de prazo. CONTRATADO(A): Nayara Carvalho Fernandes Miranda, CPF N° XXX.XXX.119-36, Vigência 10 de JULHO de 2025 até 09 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 8005/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1046/2025. Termo Aditivo de prazo. CONTRATADO(A): Letícia Silveira Mariano, CPF N° XXX.XXX.959-11, Vigência 03 de JUNHO de 2025 até 02 de JUNHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 8008/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1044/2025. Termo Aditivo de prazo. CONTRATADO(A): Sirlei de Oliveira Sampai, CPF N° XXX.XXX.189-48, Vigência 03 de JULHO de 2025 até 02 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 8088/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1039/2025. Termo Aditivo de prazo. CONTRATADO(A): Marcia da Guia Paola, CPF N° XXX.XXX.849-61, Vigência 1 de JULHO de 2025 até 30 de JUNHO de 2026.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSE SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.RG nº xxxx,x39-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: xxx.xx.xxx-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, na cidade de Jaguaraiá/PR, Prefeito do Município de Jaguaraiá em pleno exercício de seu mandato e funções, responde o Contrato Administrativo, com admissão 03/03/2025 até 02/06/2025 em nome da contratada CAMILA VIEIRA FERREIRA, CPF nºxxx.XXX.329-88

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°30/2025**

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender para atender diversas secretarias.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 12/06/2025 às 08:30 min horas do dia 27 de junho de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 da dia 27 de junho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 27 de junho de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do e-mail: compras@ajpgmail.com - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 10 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 12 de junho de 2025, às 08h50min do dia 30 de junho de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h51min às 08h59min do dia 30 de junho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h00min do dia 30 de junho de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido na Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitação e Leilões – BLL – bll.alocmpbras.com

Portal da Transparéncia do Município: <https://transparencia.betha.cloud/#/HGO-RxRfRurTVWxQgsU63HQ==/consulta/186699>

Maiores Informações: e-mail compras@ajpgmail.com.
Jaguaraiá, 11 de junho de 2025

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 36/2025
INEXIGIBILIDADE N° 025/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA VOLTADA AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ALUSIVO A SEMANA PEDAGÓGICA.

Contratada: EMPRESA FATUM EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 29.773.619/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 7.866,00

Jaguaraiá, 06 de junho de 2025.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 2025
INEXIGIBILIDADE N° 025/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESPARGIDORES (SPRAY DE PIMENTA "OC/ISPRAY DE GÁS LACRIMOGÊNEO "CS") PARA GUARDA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2025 | **VIGÊNCIA:** 120 DIAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 079/2025
CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 30.092.431/0001-96 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 16.828,80

JAGUARAIÁ, 11 de JUNHO de 2025.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 38/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 99/2025**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014)**I – Objeto:**

Celebração de Termo de Fomento, por inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com a Resolução nº 012/2025 – CMDCA/JAGUARAIÁ, que “Aprova o Plano de Tabalho, apresentado pelo CASMIT”, para execução de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no montante de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais).

II – Interessado

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA ACULADA

CNPJ: 77.730.570/0001-61

III – Caracterização da situação que justifica a inexigibilidade do chamamento público:

Conforme dispõe o Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Trata-se de projeto cuja execução visa prestar atendimento às necessidades sociais da comunidade em geral, respeitando as adversidades da cidadão e com igualdade de acesso, priorizando o bem estar dos beneficiários, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Justificativa quanto à caracterização da OSC:

O Centro de Assistência Social Maria Imaculada, é uma associação civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial, tendo como finalidade desenvolver ações que concorram para o atendimento a população carenciada, desenvolvendo atividades que concorram para o aumento da renda familiar, com duração indeterminada.

V - Justificativa quanto aos custos da celebração do termo de fomento:

O Termo de Fomento ora examinado será remunerado com recursos repassados à OSC, conforme programação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dante do exposto, a vista do Parecer Jurídico e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil, Centro de Assistência Social Maria Imaculada, tendo por objeto o repasse de recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Jaguaraiá, 10 de junho de 2025.

JOSE SLOBODA
Assinado digitalmente
SLOBODA-5
2933300982
Data: 2025-06-10
Horário: 10:00:00
José Sloboda
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 37/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 972025****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 31, inc. II da Lei n.º 13.019/2014)****I – Objeto:**

Celebração de Termo de Fomento, por inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com a Resolução nº 006/2024 e Resolução nº 007/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que “Aprovou o Plano de Fomento de repasse de recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso” a para Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI) sem fins lucrativos, no montante de R\$ 64.173,00 (sessenta e quatro mil, cento setenta e três reis).

II – Interessado

LAR BOM JESUS

CNPJ: 95.686.507/0001-57

III – Caracterização da situação que justifica a inexigibilidade do chamamento público:

Conforme dispõe o Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Trata-se de projeto cuja execução melhora a estrutura e os serviços já existentes na instituição, melhorando as condições de atendimento, priorizando o bem estar dos acolhidos, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

IV - Justificativa quanto à caracterização da OSC:

O Lar Bom Jesus, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, benéfice, para fins não econômicos, de assistência social e promoção humana, que implementa o serviço de Acolhimento Institucional, destinado a pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, sem distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

V - Justificativa quanto aos custos da celebração do termo de fomento:



O Termo de Fomento ora examinado será remunerado com recursos repassados à OSC, conforme programação orçamentária do Fundo Municipal do Idoso/FMI.

Dante do exposto, a vista do Parecer Jurídico e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil Lar Bom Jesus, tendo por objeto o repasse de recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso, conforme Deliberação acima mencionada, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Jaguariaíva, 10 de junho de 2025.

JOSE SLOBODA Assinado de forma digital
Assinante: JOSE SLOBODA
Identificação: 33300982
Data: 2025-06-10
11:35:53-03'00'

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

SECOM

Resultado do sorteio da Subcomissão Técnica para contratação de Agência de Publicidade

A PREFEITURA DE JAGUARAIÁVA torna público o resultado do sorteio para composição da Subcomissão Técnica, que analisará e julgará as propostas técnicas para a contratação de Agência de Publicidade para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

- a) Vinculados à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:
1º Sorteada: Carla Priscila Fadel Schimiguel
2º Sorteada: Edilma Araújo Alves de Gois

b) Não vinculado à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:
Sorteado: Alceu Oliveira de Almeida Júnior

Francisco Leopoldo Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

SAMAE

PORTEIRA 032/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁVA/PR, Senhor ADILSON RODRIGO MILEK, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, §1º, alínea "h" da Lei nº 2.071/2009, Lei nº 2.644/2017, anexo VI, II e Decreto Municipal nº 049/2025,

Considerando o que determina o art. 154 da Lei Municipal nº 2155/2010, que trata do Processo Administrativo Disciplinar, da composição dos membros que deverão ser designados pela autoridade competente, bem como as atribuições de tais membros e as características do Presidente da Comissão;

Considerando a responsabilidade dos membros da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente, em julgar seus pares de forma justa e imparcial, com vistas a observância dos princípios que pautam a Administração Pública, ou seja, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.586/2015, que regulamenta o art. 154 da Lei Municipal nº 2.155/2010, e concede gratificação aos membros da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente – CADP, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para compor a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente – CADP – do SAMAE, para o exercício de 2025, os(as) seguintes membros:

Como Presidente, a servidora:

VALESSA FERREIRA brasileira, divorciada, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativa, portadora da cédula de identidade R.G. nº XXX.994-2, SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.219-37, e matrícula nº 144.

Como Secretário, o servidor:

JADERSON GODOY WASEM brasileiro, solteiro, servidor com cargo em provimento efetivo de Leiturista, portador da cédula de identidade R.G. nº XXX.535-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.319-16, e matrícula nº 181.

Como Membros os(as) servidores(as):

JOSE ANTONIO DE ARAUJO PRIOTTO brasileiro, divorciado, servidor com cargo em provimento efetivo de Contador, portador da cédula de identidade R.G. nº XXX.317-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-53, e matrícula nº 131.

SEFOR LIANEY JAYME PRZYBYLSZ brasileira, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da cédula de identidade R.G. nº XXX.336-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.839-15 e matrícula nº 123.

SIDINEI ALVES DE OLIVEIRA brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Operação e Manutenção, portador da cédula de identidade R.G. nº XXX.192-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.839-15 e matrícula nº 123.

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente será válido por 01 (um) ano, podendo haver recondução aos cargos, exceto para o Presidente, que poderá ser reconduzido apenas uma vez para a mesma função.

Art. 4º. A retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, é regulamentada pela Lei Municipal nº 2.586/2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 021/2025.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariaíva, 11 de junho de 2025

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 74 Inciso I, da lei 14.133/2021 de Licitações, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE processo administrativo 014/2025 para aquisição de peças para manutenção da Motobomba KSB MEGAFLOW ANS K 200 400 CL 30 da estação de elevação de esgoto do parque linear, conforme planejamento e documentos que integram este certame:

Empresa: C.O. MUELLER.COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ: 76.511.260/0006-06
Valor Global Máximo: R\$ 29.602,90
Dotação: 4.49.50.24.00

Jaguariaíva, 19 de maio de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

2) Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para fornecer serviços relacionados à saúde ocupacional, sendo elas: a realização de exames admissões, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho, mutação de função, perícias médicas, assessoria técnica, auxílio na CIPA, elaboração e renovação de laudos técnicos, como PCMSO, PGR, LTCAT e PPP, gerenciamento das obrigações relacionadas à fase 4 e e-Social, além da implementação de fluxos de trabalho para otimizar a gestão da saúde dos servidores da Autarquia. Descritos no Edital e Anexo I.

- 3) Abertura da Licitação: a ser definido
4) Recebimento das Proposta: a ser definido
5) Início da Sessão de Dispura de Preços: a ser definido

Jaguariaíva, 09 de junho de 2025.

Andréa Cristina de Matos
Pregeira do SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

2) Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais destinados à execução de cimento metálico da sede do SAMAE de Jaguariaíva-PR, incluindo postes de concreto (muretes), tela metálica galvanizada, concertra e respectivos acessórios de fixação e sustentação. Descritos no Edital e Anexo I.

- 3) Abertura da Licitação: 27/06/2025 às 09:00 horas
4) Recebimento das Propostas: das 15:00 horas do dia 11/06/2025 às 08:30 horas do dia 27/06/2025.
5) Início da Sessão de Dispura de Preços: 09:00 horas do dia 27/06/2025.
6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaejv.com.br ou www.bilcompras.org.br.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariaíva, 11 de junho de 2025.

Nei Aparecido Camilo
Pregeira do SAMAE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

1) TIPO: MENOR PREÇO

2) OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (um) reservatório metálico tipo taça com coluna seca, com capacidade para 15 m³, incluindo fabricação, transporte, içamento e fixação sobre base previamente executada no bairro Gentil, Município de Jaguariaíva/PR, para atendimento ao novo Sistema Rural de Água Gentil II. Descrição no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 09:00h do dia 11/06/2025 às 23:59h do dia 16/11/2025 – horário de Brasília.

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail para o endereço eletrônico: compraselicitacoes@samaejv.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 ou pode ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguariaíva-PR, em envelope fechado, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.samaejv.com.br/licitacoes-2025/

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariaíva, 11 de junho de 2025.

Nei Aparecido Camilo
Agente de Contratação



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO nº 42/2025.

Ementa: Dispõe sobre a Instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar para averiguação dos fatos constantes no Protocolo sob nº 431/2025 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva-Paraná, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº 2155/2010 e de acordo com o Decreto Legislativo nº 29/2025, que constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho e Capacitação Pessoal, de Estágio Probatório, Avaliação de Progressões (Vertical e Horizontal), Sindicância e Processos Administrativos,

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurado PAD - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor ao Servidor Público Municipal Marcelo André Dalanom, lotado no gabinete de Motorista da Câmara Municipal de Jaguariaíva, tendo por escopo a apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo sob nº 431/2025, buscando apuração, referente a possibilidade de "pedra do cargo público", com prazo previsto para conclusão de até 60 (sessenta) dias conforme previsão legal art. 157 da Lei nº 2155/2010.

Art. 2º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 29/2025, será composta pelos seguintes membros: Presidente - Juliano Claro Pereira : Cleófora A. D. K. Fadel, ora designado secretário; Membros - Edson Soares da Silva e Suplente Clayton R. F. Passos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 09 de junho de 2025.

Dimas Alberto Faria Corrêa
Vicepresidente

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
Av. Presidente Getúlio Vargas, 140 - Centro - Jaguariaíva
CEP: 84200-000 CNPJ: 77.774.984/0001-12 Telefone: (43) 3535-8750
E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br Site: www.cmjaguariaiva.pr.gov.br

Página: 1 / 2

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 02/2025

Processo Adm.: 110205
Data do Processo: 04/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta emenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 11/2025
b) Nr. Licitação: 9/2025 - DL
c) Objeto: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 04/06/2025
e) Objeto de Licitação: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Participante: CONSTRUBRAZ CASA E CONSTRUÇÃO LTDA
Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total
1 KIT SANITARIO CAVA DE DESCARGA ACOPLADA DOS VASOS 15,000 UNI 107,90 1.618,50
2 KIT SANITARIO KIT MECANISMO UNIVERSAL COMPLETO 15,000 UNI 35,90 538,50
3 ASSENTO SANITARIO UNIVERSAL CIVAL - COR: CINZA Total do Participante: 2.157,00

Participante: DANIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total
2 KIT SANITARIO PLASTICO SAFONADO FLEXIVEL PVC BRANCO 70 CM - 10,000 UNI 9,14 91,40
UNIVERSAL
3 KIT SANITARIO PLASTICO SAFONADO FLEXIVEL PVC BRANCO 70 CM - 10,000 UNI 43,41 431,15
COMPATIVEL PARA BODINAS 20CMX200MTS-JUGAL OU SUPERIOR
APARELHOS DE FREIO CAR
Total do Participante: 742,55

Participante: DIAPER LTDA
Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total
9 FIO PARA ROCADERA ROLO C50 METROS 50,000 MT 1,40 70,00
Total do Participante: 70,00

Participante: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total
6 MOLDE PARA CANTERELLI LIQUIDO PARADE INOX 50ML COR: PRATEADO 15,000 UNI 40,57 608,57
DE 60 A 75 LITROS - COR: BRANCA
7 MOLDE PARA CANTERELLI E ESCORREGO DISQUEADO COM JATO REGULAVEL EM PLASTICO -> PREGAQUEIRO (BCO DE MANOURE SIMPLES)
Total do Participante: 1.276,95

Participante: J.M.FURLAN & FURLAN LTDA
Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total
8 ÓLEO 2 TEMPOS PARA ROCADERA 500ML 4,000 UNI 22,00 88,00
Total do Participante: 88,00
Total Geral: 4.334,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Descrição da Despesa Data Emissão Valor Estimado
Manutenção do Poder Legislativo 01.001.01.031.0001.2013.3.90.30.00 R\$ 5.830,81

Jaguariaíva, 10 de Junho de 2025

Assinatura do Responsável

B | NoPaper
Data de criação do documento: 10/06/2025 às 16:38:44

Assinantes

✓ Dimas Alberto Corrêa
Assinatura: 14/06/2025 às 16:46:07 com o certificado avançado da Beta Sistemas
E-mail: Dimas Alberto Corrêa, este é o link das normas descritas na Lei nº 14.063/2023, no que se refere ao uso de assinaturas consideradas válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site assinatura-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaiixo:
Y3K ERE QOO MVP